



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 808, de 2017)

SF/17004.49727-02

Inclua-se o seguinte inciso IV no art. 3º da MPV nº 808, de 2017:

“Art. 3º

.....

IV - o art. 59-B.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, ao incluir o artigo 59-B na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabeleceu que mesmo agindo de forma irregular o empregador não se obriga ao pagamento do adicional de horas extras, quando a compensação de jornada não atender aos requisitos legais.

Trata-se de uma verdadeira arbitrariedade que deve ser corrigida imediatamente, sob pena deste Congresso Nacional admitir o ilícito sem nenhuma reparação à lesão de direito.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**